

RESOLVE:
Art.1º Exonerar, *ex-officio*, com base nos termos do art. 25, § 2º e art. 59, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da candidata relacionada neste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA – PSICOLOGIA
REGIÃO: GUAMÁ
ERIKA LIMA AVIZ
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 604311

DECRETO Nº 1180, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.072.559,49 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.072.559,49 (Hum Milhão, Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0101	339032	10.000,00
281010412212978338 - NGPR	0101	449052	50.071,08
281010412212978339 - NGPR	0101	319011	57.000,00
281010433112978311 - NGPR	0101	339046	1.000,00
462021339215038850 - FCP	0101	339030	721.000,00
572012012615088238 - EMATER	0101	339140	16.272,55
691012312212974668 - SETUR	0101	339030	2.008,00
691012369514988383 - SETUR	0101	339039	207.200,00
712011030215078880 - HOL	0669	339030	8.007,86
TOTAL			1.072.559,49

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012212978338 - SEDAP	0101	339039	1.000,00
572012012815088887 - EMATER	0101	339039	16.272,55
691012312615088238 - SETUR	0101	339140	1.171,00
691012336315018507 - SETUR	0101	339036	7.000,00
691012369514987658 - SETUR	0101	339030	837,00
691012369514988379 - SETUR	0101	339014	49.000,00
691012369514988790 - SETUR	0101	339014	20.000,00
691012369514988790 - SETUR	0101	339030	20.000,00
691012369514988790 - SETUR	0101	339036	34.200,00
691012369514988790 - SETUR	0101	339039	57.000,00
691012369514988792 - SETUR	0101	339033	20.000,00
712011012212978339 - HOL	0669	319096	8.007,86
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	117.071,08
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	721.000,00
TOTAL			1.072.559,49

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1181, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 90.659,96 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 90.659,96 (Noventa Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
792011854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	5.412,38
792011854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	449052	14.285,58
792011854314978781 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	10.962,00
792011854314978781 - IDEFLOR-Bio	0661	339014	15.000,00
792011854314978781 - IDEFLOR-Bio	0661	339033	45.000,00
TOTAL			90.659,96

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1182, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 24.480.333,68 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 24.480.333,68 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236215098906 - SEDUC	0143	319011	22.498.051,00
281010412212978338 - NGPR	0101	449052	178.000,00
462021339215038850 - FCP	0101	339030	800.000,00
771012412212978339 - SECOM	0101	319011	143.350,85
901011030215078289 - FES	0101	445042	860.931,83
TOTAL			24.480.333,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1183, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.262.041,74 para atender à programação constante nesse Decreto.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e inciso I do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARA.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.262.041,74 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Quarenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0101	335043	2.262.041,74
TOTAL			2.262.041,74

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884300009006 - ENC. SEFA	0101	469071	2.262.041,74
TOTAL			2.262.041,74

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 604313